CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ATO Nº 02/2022

Dispõe sobre a implantação e procedimentos relacionados à utilização de cartão magnético ou microprocessado para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Este ato disciplina a implantação e os procedimentos na utilização de cartão magnético ou microprocessado para o do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º A partir desta data Câmara Municipal de Laranjal Paulista passa a adotar cartão magnético ou microprocessado para a aquisição de GASOLINA COMUM e ETANOL para abastecimento dos veículos pertencentes à sua frota, em rede credenciada de postos de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado previamente fornecido pela empresa fornecedora dos cartões.

§ 1° O sistema de gerenciamento da utilização para abastecimento será constituído de um aplicativo, software ou site de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado ao sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado que emitirá relatórios gerenciais e permitirá a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

§ 2° O sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis centralizará os custos com abastecimento, com todas as informações de valores, datas, volume em litros, tipo de combustível e postos onde as compras foram realizadas. Além disso, possibilitará o abastecimento de combustíveis em uma rede ampla e flexível.

§ 3° O controle desse sistema de abastecimento de combustíveis será realizado por um empregado da Câmara Municipal que será designado para gerir, através de interface eletrônica de acesso via internet, de acompanhamento em tempo real todo o desempenho da frota no que diz respeito à utilização e gastos com combustíveis, através de consulta aos diversos relatórios gerenciais disponíveis.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 3º A fornecedora dos cartões disponibilizará e manterá em pleno funcionamento rede credenciada para abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações.

Parágrafo Único - Cabe ao condutor realizar o abastecimento nos postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível e em adequada localização na oportunidade da utilização.

Art. 4º Cada veículo oficial contará com um único cartão magnético ou microprocessado que poderá ser utilizado na rede de postos credenciados, por condutor devidamente cadastrado e autorizado, que munido do cartão e da senha pessoal e intransferível, registre as informações necessárias e valide o abastecimento.

§ 1° O cartão deverá permanecer no interior do respectivo veículo, e em casos de perda ou extravio, o condutor deverá comunicar a ocorrência para Administração para providências cabíveis.

§ 2° O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista indicará os condutores autorizados conforme formulário de cadastro.

§ 3° Cada condutor contará com uma senha de uso pessoal e intransferível, que o identificará no ato do abastecimento, além de algumas informações que serão necessárias para validação do abastecimento.

§ 4° Obrigatoriamente, no ato do abastecimento, o condutor deverá fornecer a quilometragem atual do veículo.

§ 5° Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, não se admitirá a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

Art. 5° São obrigações do condutor:

I – Somente abastecer em postos credenciados;

II – Ao abastecer estar de posse do cartão de abastecimento do respectivo veículo;

III – No ato do abastecimento do veículo, utilizando-se do cartão, devendo fornecer ao frentista os dados requisitados pelo sistema: Código do condutor, hodômetro do veículo no momento do abastecimento e a senha de uso pessoal e intransferível;

IV – Exigir do posto credenciado após o abastecimento, a emissão de comprovante da transação realizada, com no mínimo, os seguintes dados: Identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Parágrafo Único - Caso o condutor identifique no cupom fiscal gerado na hora do abastecimento em conformidade com o inciso IV, o lançamento de informações erradas, deve solicitar o cancelamento da transação e a emissão de novo cupom.

Art. 6° Poderá ser estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, critérios de parametrização de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários, com a finalidade de regulamentar os abastecimentos.

Parágrafo Único - Durante os abastecimentos, eventualmente poderão ocorrer mensagens de bloqueios, para evitar que lançamentos inconsistentes sejam realizados dentro do sistema de dados, garantindo, dessa maneira, informações corretas e que retratem perfeitamente a realidade das transações. Quando da sua ocorrência, as informações deverão ser corrigidas ou deverá ser contatado o gestor do abastecimento.

Art. 7° O condutor responderá civil e criminalmente por eventuais usos irregulares do cartão de abastecimento sob sua responsabilidade.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais